LEI Nº 1018 DE 03 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas Municipais e dá outras providências".

A Câmara de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal a sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os impostos e taxas devidos a Fazenda Municipal referente ao exercício financeiro de 2014, poderão ser pagos através de cota única ou em até 04(quatro) parcelas, conforme descrição abaixo:

§1º - Pagamento através de COTA ÚNICA, até o dia 31 de julho de 2014, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto ou da Taxa.

§2º - Pagamento parcelado em até 04(quatro) parcelas, vencíveis nas seguintes datas:
I – Primeira parcela: vencimento em 31 de julho de 2014;
II – Segunda parcela: vencimento em 30 de agosto de 2014;
III – Terceira parcela: vencimento em 31 de setembro de 2014;
IV – Quarta parcela: vencimento em 30 de outubro de 2014;

Art. 2º - Os impostos e taxas que possuam valor total de até 50,01(cinquenta reais e um centavos), deverão ser pagos em cota única até o dia 31 de julho de 2014.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta Lei, no que couber, até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arantina, 03 de junho de 2014.

FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 03/06/2014
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.